

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023

## Portaria nº 517/2023-SDPGE

Portaria nº 517/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 31/2023-SDPGE, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.415, de 28 de abril de 2023 que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntariamente no Mutirão para atendimento em Mossoró/RN, no dia 15 de maio de 2023, em alusão ao Dia da Defensoria Pública, bem como da certificação de inscrições juntada aos autos do Processo Administrativo nº 114/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as Defensoras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominadas abaixo, para atuarem no Mutirão para orientação jurídica em alusão ao Dia da Defensoria Pública, no dia 15 de maio de 2023, na APAE, em Mossoró/RN, no horário das 8h às 12h:

CAMILA DA SILVEIRA JALES, matrícula nº 214.852-8;  
LEYLANE DE DEUS TORQUATO, matrícula nº 214.717-3;  
MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7;  
SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA, matrícula nº 197.767-9;  
HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1BZO0FP130-0PXO03J0XO-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

1BZO0FP130-0PXO03J0XO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023

### Edital nº 002/2023-DPE São Miguel/RN

Edital nº 02/2023 - DPE/NSM, de 05 de maio de 2023.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor Público infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021 - CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01.2023 - DPE/NSM, de 24 de março de 2023, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 da I Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito para a Defensoria Pública de São Miguel/RN, na forma abaixo:

#### 1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01.2023 - DPE/NSM, de 24 de março de 2023 (ampla concorrência):

	CANDIDATO(A)	D.A.	N.E.G.	Média *
1	Izabelle dos Santos Liberato	90,481	100	8,24
2	Mayara Luana Marques de Lima	84,060	100	7,72
3	Evellyn Larissa Albuquerque da Rocha	94,300	0	7,54
4	Maria Laura Chacon Alcântara Azevedo	91,507	0	7,32
5	Vitória Ellen Gomes Costa	89,840	0	7,19
6	Lais Silva de Medeiros	89,286	0	7,14
7	Angelica de Lima Pereira	88,000	0	7,04
8	Cecilia Carneiro Carlos	88,000	0	7,04
9	Diana Fernandes de Melo	87,375	0	6,99
10	Maria Cecília Costa Silva	87,250	0	6,98
11	Alexandra Cavalcante Miranda	85,667	0	6,85
12	Pâmela Gabriela Carvalho Amorim	85,600	0	6,85
13	Pedro Benjamin Freitas da Silva	85,459	0	6,84
14	Juliana Alves de Lima	85,100	0	6,81
15	César Gabriel Fernandes Cardoso	84,900	0	6,79

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 15 do Edital n. 01.2023 - DPE/NSM, de 24 de março de 2023

	CANDIDATO(A)	D.A.	N.E.G.	Média*
16	Maxwylle Caldeiras de Araújo	83,900	0	6,71
17	Felipe Garcia Fernandes Gomes	83,500	0	6,68
18	Lucifranklin Vitorino Ferreira	81,250	0	6,50
19	Daniel de Macêdo Sidrim	81,208	0	6,50
20	Amanda Solene Tavares Santos	80,000	0	6,40
21	Guilherme Freitas Figueiredo	73,300	0	5,86

(\*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, 2, item 3, do Edital n. 01.2023 - DPE/NSM, de 24 de março de 2023, qual seja:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 8) + (N.E.G. \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

3. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital n. 01.2023 - DPE/NSM, de 24 de março de 2023:

Candidato	Motivo do indeferimento
Michelayne Kelly	Não apresentou os documentos obrigatórios

#### 4. Disposições finais:

4.1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, cujo horário final de recebimento, considerado o constante no e-mail institucional, será às 23h59min do segundo dia de prazo, devendo ser enviados obrigatoriamente para o e-mail saomiguel@dpe.rn.def.br.

4.1.1. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023

4.2. O resultado final das Etapas 1 e 2 da Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

São Miguel/RN, 05 de maio de 2023.

Thiago Thomaz de Oliveira Sousa  
Defensor Público do RN  
Coordenador do Núcleo de São Miguel

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1BZO0FP130-9OJORTFCJE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

1BZO0FP130-9OJORTFCJE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 134/2021

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços – Auxiliar de Informática – Retirada da Ordem Cronológica de Pagamentos – Techcom Tecnologia e Informática

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para analisar a viabilidade de contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de auxiliares de informática, com o fito de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumpridos os trâmites licitatórios, fora formalizado o Contrato Administrativo de nº 017/2021-DPE/RN, celebrado entre esta instituição e a TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, cuja execução dos serviços de natureza contínua vem ocorrendo.

A empresa contratada apresentou, para fins de liquidação da despesa referente aos serviços prestados no mês de março de 2023, as notas fiscais de nº 20230000000131 (fl. 3.477), no valor de R\$ 38.820,15 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos) pertinente à prestação de serviços de apoio técnico de informática, bem como a de nº 20230000000132 (fl. 3.546), no valor de R\$ 908,63 (novecentos e oito reais e sessenta e três centavos), atinente ao pagamento de diárias.

Posteriormente, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC), às fls. 3.562-3.563, procedeu à inclusão dos referidos dispêndios na fase de “em liquidação” por meio das Despesas em Liquidação de nº 201/2023 e nº 202/2023.

Às fls. 3.583-3.584, a servidora pública responsável pela fiscalização do instrumento contratual realizou os atestos da despesa, tendo, na sequência, a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno emitido parecer pela regularidade do presente feito (fl. 3.592-3.592v).

Procedendo à análise da documentação apresentada, especificamente a fatura de fl. 3.546, evidenciou-se a incidência equivocada de desconto de imposto de renda e INSS no respectivo documento, razão pela qual foram os autos submetidos à análise da Assessoria Jurídica desta instituição.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer, às fls. 3.603-3.604, opinando pela retirada da despesa da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a incidência indevida de tributos que não recaem sobre o pagamento de diárias.

É o relatório. **DECIDO.**

Consoante exposto, trata-se de análise acerca de despesa em fase de liquidação referente a contrato de prestação de serviços de auxiliar de informática, na qual restou verificada inconsistências na Nota Fiscal de nº 20230000000132 (fl. 3.546), no valor de R\$ 908,63 (novecentos e oito reais e sessenta e três centavos), notadamente quanto ao recolhimento de tributos de Imposto de Renda e INSS.

Apresentado o documento fiscal em referência, emitido em 13 de abril de 2023, iniciou-se o procedimento necessário para fins da liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Em 25 de abril de 2023, a fiscal do contrato certificara a prestação dos serviços, sobrevindo, na data de 27 de abril do ano em curso, o respectivo atesto, com a inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamento deste órgão, em cumprimento ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução nº 296/2023-CSDP, *in verbis*:

*“Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.*

*§ 1º Depois de recebida a documentação, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.”*

Todavia, como verificado no despacho de fl. 3.602, apesar da Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno ter emitido parecer pela regularidade do feito, fora constatado que a Nota Fiscal de nº 20230000000132 (fl. 3.546) veio a ser emitida com incidência de desconto de imposto de renda e INSS, restando, pois, equivocada, considerando que sobre o pagamento de diárias não recaem tais encargos.

Infer-se, portanto, que houve equívoco na emissão da nota fiscal em apreço e, por consequência, no atesto da despesa em liquidação, tendo em conta a indevida incidência de tributos sobre o valor das diárias pertinentes ao mês de março de 2023.

Nesta perspectiva, o adimplemento da despesa atinente à Nota Fiscal de fl. 3.546 no valor de R\$ 908,63 (novecentos e oito reais e sessenta e três centavos) não se mostra possível na forma como pleiteada, devendo a referida nota fiscal ser cancelada, procedendo-se, na sequência, a sua respectiva substituição.

Existindo, pois, vício na liquidação da despesa, afigura-se necessária a retirada da ordem cronológica para efetivação das retificações devidas, na forma disciplinada pelo art. 13, *caput* e § 1º, da Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

*“Art. 13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.*

*§ 1º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante. [...]”*

É bem verdade que, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>1</sup>, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, deve primar, para cada fonte diferenciada de recursos, pela observância estrita da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

A pendência em relação à nota fiscal emitida pela empresa contratada interrompe o prazo de pagamento para a Administração e não deve obstaculizar o adimplemento de obrigações em relação aos demais serviços que foram regularmente certificados pertinentes à Nota Fiscal de nº 20230000000131 (fl. 3.477), no valor de R\$ 38.820,15 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos), pertinente à execução contratual de apoio técnico de informática, incluída como Despesa em liquidação à fl. 3.477, que se encontra regular, na forma estabelecida pelos artigos 9º, § 2º, da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN. Cite-se:

*“Art. 9º.(...)”*

*§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.”*

Conquanto, considerando a necessidade de regular observância do procedimento de liquidação da despesa quanto à fatura apresentada pela empresa contratada TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, referente ao pagamento de diárias no mês de março do ano em curso, imperiosa a prolação da presente decisão para motivação da quebra da ordem cronológica de pagamento e prosseguimento do

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023

adimplemento das outras notas fiscais e de outros credores, cujos procedimentos de liquidação das despesas tenham se processado de forma regular.

Ante o exposto, em consonância com o disposto no artigo 9º, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN, determino a retirada da ordem cronológica de pagamento da obrigação contratual relativa à empresa TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA referente ao adimplemento dos valores com diárias especificados na Nota Fiscal de nº 202300000000132 (fl. 3.546), no montante de R\$ 908,63 (novecentos e oito reais e sessenta e três centavos), relativa ao mês de março de 2023.

Por consequência, determino:

a) à Coordenadoria de Administração Geral (COAG) que, com a urgência que o caso requer:

a.1 proceda ao cancelamento do atesto atinente à Nota Fiscal de nº 202300000000132 (fl. 3.546);

a.2 notifique a contratada para cancelar a Nota Fiscal supracitada, bem como para emitir nova Nota Fiscal sem a incidência dos encargos relativos à Imposto de Renda e INSS;

b) à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) para que proceda ao regular pagamento da despesa liquidada atinente à Nota Fiscal de nº 202300000000131 (fl. 3.477), incluída como Despesa em liquidação à fl. 3.477, com observância da ordem cronológica de pagamentos.

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na forma do que determina o artigo 19, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN.  
Natal/RN, 05 de maio de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*

*§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.*

*§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.*

*§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”*

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1BZO0FP130-QCTJINR7GO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

1BZO0FP130-QCTJINR7GO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 216/2023 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 86 de Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023 e no art. 97 c/c o art. 99, §1º da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LEILANE AQUINO DE PAIVA, CPF nº \*\*\*.936.884-\*\*, para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.410, em 20 de abril de 2023.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1BZO0FP130-7NTX0LX0BO-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

1BZO0FP130-7NTX0LX0BO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ERRATA À PORTARIA DE Nº 213/2023-GDPGE  
DE 04 DE MAIO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a existência de erro material na Portaria de nº 213/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de nº 15.419, do dia 05 de maio de 2023, vem determinar a publicação de ERRATA, no sentido de retificar a numeração de tal ato, nos seguintes moldes:

Onde constou:

“Portaria nº 213/2023 – GDPGE”

Passa a constar:

“Portaria nº 215/2023 – GDPGE”

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 215/2023 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, 86 e 97, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público MILLER BRAGA COSTA, CPF nº \*\*\*.709.048-\*\*, a partir de 05 de maio de 2023, do cargo de provimento em comissão atualmente denominado assistente defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º NOMEAR MILLER BRAGA COSTA, CPF nº \*\*\*.709.048-\*\*, para o cargo de provimento em comissão denominado Chefe da Unidade de Protocolo e Arquivo Geral do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.410, em 20 de abril de 2023.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\* Republicada por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15420

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 06 de maio de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1BZO0FP130-PL1Y11PNJ4-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

1BZO0FP130-PL1Y11PNJ4-P2TH9ZW2VI

